



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA NORMATIVA PGJ Nº 1.026, DE 4 DE JULHO DE 2024

Cria, em caráter experimental, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, a Central de Distribuição de Feitos das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde – CEDI.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso XX do art. 159 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1567/2024/PROSUS (doc. [1187025](#));

CONSIDERANDO o disposto no art. 26 da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que dispõe sobre as atribuições e a distribuição de processos das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a análise das centenas de representações recebidas de órgãos públicos no âmbito das Promotorias de Defesa da Saúde;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visam à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 19.04.3373.0060149/2024-40,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria Normativa cria, em caráter experimental, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, a Central de Distribuição de Feitos das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde – CEDI.

Parágrafo único. A CEDI tem como finalidade racionalizar a análise de todo o volume de representações recebidas anualmente pelas Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde – PROSUS, centralizando a tomada de decisões e oferecendo instrumentos para melhorar a avaliação e a definição de prioridades na área da saúde pública do Distrito Federal.

Art. 2º À CEDI incumbe:

- I – analisar as representações encaminhadas às PROSUS;
- II – reencaminhar as representações de atribuição de outras promotorias;
- III – negar instauração de investigação, nos termos do art. 18 da Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
- IV – notificar e expedir ofícios no bojo de representações, visando obter os elementos necessários à instauração de procedimentos internos;
- V – promover o arquivamento de representações;
- VI – instaurar procedimentos internos mediante portaria; e
- VII – encaminhar as representações vinculadas aos temas preestabelecidos para a PROSUS correspondente.

Art. 3º Encerrado o procedimento preparatório, a CEDI poderá encaminhar promoção de arquivamento, fundada na conveniência e oportunidade, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada, para homologação do arquivamento.

§ 1º Havendo manifestação da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada no sentido do prosseguimento das investigações, a CEDI promoverá a distribuição do feito a uma PROSUS.

§ 2º As regras previstas nesta Portaria Normativa não impedem a instauração de procedimento de investigação, de ofício, por qualquer uma das PROSUS, cabendo à promotoria responsável pela abertura do procedimento dar conhecimento do fato à CEDI.

Art. 4º Os temas de atuação serão estabelecidos de comum acordo entre os membros lotados nas PROSUS, com comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada.

Parágrafo único. Os temas poderão ser revistos antes do prazo originalmente estipulado, obedecido o procedimento previsto no *caput* deste artigo.

Art. 5º Todos os membros lotados em PROSUS atuarão na CEDI em sistema de rodízio trimestral e automático, sem prejuízo das atribuições originárias de suas Promotorias de Justiça.

§ 1º É facultada a permuta na escala de atuação da CEDI, desde que previamente comunicada pelos demais Promotores de Justiça das PROSUS.

§ 2º O Promotor de Justiça em atuação na CEDI preferencialmente não gozará de férias individuais, salvo se em acordo com outro Promotor de Justiça, que o substituirá plenamente.

§ 3º O rodízio poderá ser objeto de discussão nas reuniões semestrais das PROSUS, mediante concordância entre os membros.

Art. 6º Os feitos em tramitação na CEDI serão computados de forma específica, não se confundindo com a estatística dos atos praticados em cada uma das PROSUS.

Art. 7º Os atos praticados pelos Promotores de Justiça em exercício na CEDI serão computados na estatística individual do membro.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, Procurador-Geral de Justiça, em 10/07/2024, às 15:51, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1300446** e o código CRC **C2772B54**.

19.04.3373.0060149/2024-40